



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Ref: Req. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÁUTICO FUTEBOL CLUBE**

Em suma, trata-se de pedido de anulação da punição de perdas de pontos para a continuidade do campeonato no ano subsequente, ou, alternativamente, a conversão da pena restante em medida de interesse social.

Quanto a anulação dos pontos restantes, tenho que não há dúvidas quanto a regularidade da punição imposta pelo Tribunal Desportivo, bem como em relação ao exemplar parecer do Procurador, uma vez que, no caso de insatisfação ou requerimentos sobre o julgamento, os mesmos deveriam ocorrer tempestivamente, quando da prolação da decisão, portanto, não cabe agora questionar se a punição fora arbitrada de maneira exorbitante ou qualquer outro impedimento que entendam cabíveis.

A propósito, é de conhecimento público que nessas eliminatórias da Copa do Mundo a seleção do Equador iniciou a disputa com 3 pontos negativos, em razão de uma decisão do TAS – Tribunal Arbitral do Esporte, em novembro de 2022, por conta da utilização de um atleta em situação irregular. Punição esta que fora aplicada de um ano para o outro, próximo ao que aqui discutido.

Nos resta agora manter a decisão e seus respectivos efeitos, sob pena inclusive de inviabilizar o próprio Tribunal e suas decisões transitadas em julgado.

Todavia, ainda que razão não lhe assista para a anulação da pontuação negativa, tenho que pode ser deferido o pedido de conversão da perda de pontos por medida de interesse social, vejamos:

Este Tribunal publicou a Resolução 01/2023 que atualizou os critérios para a conversão de pena de suspensão na forma de medida de interesse social ou público, regulamentando o cumprimento alternativo nos termos dos arts. 171, § 1º, e 172, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Dele extraímos alguns importantes excertos:

Que a penalidade de suspensão por partida que não puder ser cumprida na mesma competição em que se verificou a infração pode ser convertida em medida de interesse social conforme requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante;

Que a penalidade de suspensão por prazo, após o trânsito em julgado da decisão condenatória, pode ser cumprida, até metade da pena aplicada, mediante execução de atividades de interesse público, desde que requerido pelo punido, e a critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão julgante;

Que o CBJD possui caráter punitivo, devendo sua interpretação ser feita de forma restritiva e com observância dos princípios delineados por seu art. 2º, devendo sem sua aplicação ser sempre observada o pleno e efetivo atendimentos dos requisitos e pressupostos legais.

Assim, temos por analogia, pois, ainda que não diretamente mencionada a situação de perda de pontos na Resolução Normativa citada, e não havendo proibição para tal decisão, e ainda preservando os interesses da competição (*Pro Competition*), bem como garantindo a isonomia da mesma, sem perder de vista os princípios do Direito Desportivo, tais quais a Proporcionalidade e Razoabilidade, poderá ser convertido em medida de interesse social a perda de pontos em caráter excepcional, considerando os aspectos envolvidos neste caso em apreço.

Por essa razão, requer o interessado que a pena de cinco pontos negativos seja convertida em medida de interesse social. Pois bem, o pedido comporta deferimento, a resolução que normatiza tal benefício é clara ao dispor que, deve:

*"1º, b) ter o punido cumprido, ao menos, metade do total da condenação (arredondado para baixo nos casos de condenações ímpares)".*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Logo, vez que já cumpriu 8 pontos, dos 13 aplicados pela Comissão Disciplinar, deve apenas realizar a doação referente aos 5 pontos restantes.

Assim, **defiro** o pedido de conversão dos 5 pontos negativos em doação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por ponto, em analogia ao valor por partida, cuja comprovação de cumprimento deve ser enviada em até 5 (cinco) dias a este Tribunal.

A entidade beneficiada será a Associação de apoio as crianças carentes do município de Bonito/MS, CNPJ 01.544.266/0001-68, projeto realizado pela Igreja Batista, cujo pagamento deve ser realizado no PIX cuja chave é o próprio CNPJ.

O comprovante de cumprimento deve ser enviado ao seguinte e-mail: [tjd\\_ms@hotmail.com](mailto:tjd_ms@hotmail.com).

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2023.

Patrick Hernands Santana Ribeiro  
**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da  
Federação de Futebol de MS**